



LEI 762, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

ACRESCENTA PARÁGRAFOS 1º E 2º, AO ART. 15 DA LEI 536/2003, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE EDIFICAÇÕES NO LOTEAMENTO FECHADO ATLÂNTIDA ILHAS PARK E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO BASSANI BARBOSA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **Eu**, em cumprimento ao artigo 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Acrescenta § 1º e § 2º ao Art. 15 da Lei 536, de 14 de março de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 15 –

§ 1º - Fica permitido o desmembramento e a unificação dos lotes.

§ 2º - Na aplicação dos dispositivos do Parágrafo Primeiro deste Artigo, os lotes resultantes deverão ter sempre frente igual ou maior aos lotes que lhe deram origem, observar testada e fundos com largura mínima de 11,00m, comprimento da frente aos fundos mínima de 20,00m em ambos os lados e área privativa mínima de 560,00m²”.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 18 de Outubro de 2005.

Celso Bassani Barbosa.
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Marco Aurélio da Silva Prestes.
Secretário de Administração e Finanças.